



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2020

Apensados: PDL nº 8/2020, PDL nº 29/2020 e PDL nº 49/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2020, pretende sustar os efeitos do Decreto nº 10.199, de 2020, que incluiu a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV no Programa Nacional de Desestatização.

Em sua justificação, o nobre Deputado André Figueiredo sustenta que o Poder Executivo “ao deflagrar o processo de desestatização da DATAPREV, usurpou a competência do Congresso Nacional para deliberar a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214131532100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 1 4 1 3 1 5 3 2 1 0 *



respeito e, com isso, exorbitou os limites do poder regulamentar, motivo pelo qual impõe-se a sua sustação”.

Em apenso encontram-se outras três proposições com o mesmo objetivo, qual seja, sustar o Decreto nº 10.199, de 2020. Eis as proposições: Projeto de Decreto Legislativo nº 8, do Deputado Ivan Valente; Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2020, da Deputada Luizianne Lins; e Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2020, do Deputado Carlos Veras.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação do Plenário. Foram distribuídas para análise prévia pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Decreto nº 10.199, de 2020, “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”. Em outros termos, pretende privatizar a DATAPREV.

Essa importante empresa estatal é responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, especialmente a do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A empresa foi criada em 1974 pela Lei nº 6.125. Trata-se de um empresa imprescindível para viabilizar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Esse sistema previdenciário é público e, portanto, não há qualquer sentido em determinar que o processamento dos dados necessários a sua própria existência seja privatizado. Parece-nos mais um movimento para





fazer outra tentativa de privatizar também a Previdência, consoante já foi tentado pelo Poder Executivo ao propor o regime de capitalização no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, mas que foi de pronto rejeitado pelo Congresso Nacional.

Ademais, a DATAPREV configura-se como um verdadeiro banco de dados em que o trabalhador passa a constar não por livre e espontânea vontade, mas de forma obrigatória, já que consoante dispõe o art. 201, *caput*, da CF, o RGPS é de caráter obrigatório. Não vislumbramos como transferir essa base de dados, na qual trabalhador é obrigado a constar, para as mãos da iniciativa privada. Esse banco de dados deve permanecer nas mãos do Estado.

Sobre essa questão, por ser bastante pertinente, transcrevemos argumento constante do PDL nº 29, de 2020, da Deputada Luizianne Lins: “O Estado não deve privatizar responsabilidades que são imperativas ao interesse público, como o armazenamento, processamento e proteção de todos os dados dos cidadãos brasileiros, tanto por questão de soberania nacional, quanto por segurança pública.”

Note-se, ainda, que a justificção das proposições apontam para a ilegalidade de se extinguir a DATAPREV por meio de Decreto, uma vez que essa empresa foi criada por lei e, portanto, sua extinção deverá acontecer também por meio de lei, a ser apreciada pelo Congresso Nacional. Deixamos essa questão, em face da competência, para ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Embora todas as proposições tenham o mesmo objetivo, por uma restrição regimental, não é possível aprovar todas as proposições sem a apresentação de um Substitutivo que as consolidem. Assim, ainda que o teor dos apensados esteja contemplado pela proposição principal, no voto final precisaremos nos manifestar pela rejeição dos apensados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2020, por ter sido primeiramente apresentado, e rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo nº 8, 29 e 49, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

2021-6809



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214131532100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 1 4 1 3 1 5 3 2 1 0 0 *